dgpm
Direção-Geral de Política do Mar

ATA 5 - 17 DE ABRIL DE 2018

Direção-Geral de Política do Mar

PLANO DE SITUAÇÃO NA ZONA DO ESPAÇO MARÍTIMO NACIONAL COMPREENDIDA ENTRE A LINHA DE BASE E O LIMITE EXTERIOR DA PLATAFORMA CONTINENTAL PARA ALÉM DAS 200 MILHAS MARÍTIMAS, COM EXCEÇÃO DAS ZONAS DO ESPAÇO MARÍTIMO NACIONAL ADJACENTES AOS ARQUIPÉLAGOS DA MADEIRA E DOS AÇORES COMPREENDIDAS ENTRE AS LINHAS DE BASE E O LIMITE EXTERIOR DA PLATAFORMA CONTINENTAL ATÉ ÀS 200 MILHAS MARÍTIMAS

COMISSÃO CONSULTIVA

QUINTA REUNIÃO PLENÁRIA

Ao décimo sétimo dia do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, pelas dez horas e trinta minutos, teve lugar, nas instalações da Direção-Geral de Política do Mar (DGPM), na Rua Alfredo Magalhães Ramalho, 6, em Algés, a quinta reunião da comissão consultiva (CC) que apoia e acompanha o desenvolvimento do plano de situação na zona do espaço marítimo nacional compreendida entre a linha de base e o limite exterior da plataforma continental para além das 200 milhas marítimas, com exceção das zonas do espaço marítimo nacional adjacentes aos arquipélagos da Madeira e dos Açores compreendidas entre as linhas de base e o limite exterior da plataforma continental até às 200 milhas marítimas, estabelecida pelo Despacho n.º 11494/2015, publicado no Diário da República, 2.ª série, nº 201, de 14 de outubro de 2015.

A reunião foi presidida pelo Subdiretor-Geral de Política do Mar, Professor Jorge Oliveira e Carmo, e contou com a participação dos representantes das entidades mencionadas no n.º 2, do artigo 2.ª e das entidades convidadas a participar nos termos do n.º 7 do artigo 2.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Anexo I do Despacho n.º 11494/2015, e identificados na lista de presenças constante no Anexo I e que faz parte integrante desta ata.

O Subdiretor-Geral de Política do Mar deu as boas vindas aos presentes e fez o enquadramento da reunião, com o objetivo de aprovar e assinar o parecer final da comissão consultiva.

Em sequência foi dada a palavra aos representantes na comissão consultiva para se pronunciarem sobre o parecer final e expressassem o respetivo sentido de voto sobre o

projeto de plano de situação do ordenamento do espaço marítimo (PSOEM) e correspondente relatório ambiental.

O representante da Guarda Nacional Republicana, referiu que nada tinha a acrescentar ao parecer e que era favorável à aprovação do PSOEM.

A representante da Agência Portuguesa do Ambiente transmitiu que o prazo facultado para análise da documentação revelou-se escasso e desajustado face à dimensão e complexidade da mesma.
Informou que se verificou que a proposta de parecer final não refletiu na íntegra o parecer remetido por esta Agência, designadamente no que se refere à AAE (conforme previsto no n.º 4 do artigo 13º do Anexo I do Despacho n.º 11494/2015). Este assunto foi objeto de uma reunião setorial prévia à emissão do supra referido parecer, na qual foi identificado um conjunto de ações para colmatar as lacunas elencadas, devidamente refletidas na ata elaborada em resultado da mesma, as quais não foram concretizadas até à data.
Referiu, ainda, que o documento de concertação elaborado pela DGRM, anexo à proposta de parecer final da CC, evidencia o não acolhimento das questões suscitadas, para além de não refletir a totalidade das questões elencadas.
Mencionou que esta Agência condicionava a emissão de parecer definitivo favorável à colmatação das lacunas identificadas. Face à informação recebida constatou-se que os aspetos suscitados não foram devidamente acolhidos, pelo que não era possível manter o sentido favorável do parecer anterior, emitindo consequentemente um parecer desfavorável.
Neste contexto, apresentou uma declaração de voto (Anexo II) que leu na íntegra e que sustenta a emissão de parecer desfavorável ao PSOEM e correspondente relatório ambiental.

O representante da Área Metropolitana do Porto elogiou o trabalho desenvolvido e emitiu parecer favorável ao PSOEM.

O representante da Autoridade Marítima Nacional enunciou algumas imprecisões que deveriam ser corrigidas no parecer final e expressou o seu parecer favorável ao PSOEM.

A representante do Turismo de Portugal, IP referiu que as condicionantes que tinham motivado a emissão de parecer desfavorável tinham sido ultrapassadas nos termos da reunião

de concertação realizada com a Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM), pelo que emitiu parecer favorável ao PSOEM.

O representante do Instituto Hidrográfico emitiu parecer favorável ao PSOEM.

O representante da Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, S.A. referiu que deveriam ser efetuadas as alterações mencionadas no parecer, e pronunciou-se favoravelmente à aprovação do PSOEM.

O representante da Docapesca - Portos e Lotas, S.A. emitiu parecer favorável ao PSOEM.

A representante da Estrutura de Missão para a Extensão da Plataforma Continental emitiu parecer favorável ao PSOEM.

O representante da Entidade Nacional para o Mercado de Combustíveis, referiu que na reunião de concertação com a DGRM não tinham sido acolhidas as suas propostas de alteração do plano de situação, tendo apresentado uma declaração de voto (Anexo III) que leu na íntegra e que sustenta a emissão de parecer desfavorável ao PSOEM.

O representante da Direção-Geral do Património Cultural referiu que o parecer desta entidade ainda não tinha tido seguimento. Contudo referiu que o mesmo identifica alguns aspetos que contribuem para corrigir e melhorar o conteúdo do plano de situação e que seriam oportunamente transmitidos à DGRM com vista a serem considerados, tendo emitido parecer favorável ao PSOEM.

O representante da Administração dos Portos de Sines e do Algarve, S.A. pronunciou-se favoravelmente à aprovação do PSOEM.

O representante do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas reiterou o parecer desfavorável ao PSOEM e correspondente relatório ambiental. Propôs ainda à CC, nos termos de diversas alterações propostas pelo ICNF ao projeto de parecer circulado pela DGPM, e que foram remetidas previamente a esta entidade a 16 de abril, que o parecer final da Comissão Consultiva fosse desfavorável, atento também ao facto de que o projeto de parecer em apreciação não tem uma natureza colegial, é genérico e inclui um conjunto muito vasto de propostas das diversas entidades que não foi possível ponderar e integrar no prazo

disponibilizado (entre 13 e 16 de abril), e cuja natureza e impacto no Plano são imprevisíveis.
O representante do ICNF transmitiu que não tinha condições para subscrever o projeto de parecer final nos termos em que foi sujeito à apreciação da CC, tendo apresentado uma declaração de voto (Anexo IV) que leu na íntegra, fundamentando aquela posição e a emissão de parecer desfavorável ao PSOEM e ao processo de avaliação ambiental desenvolvido.
O ICNF solicitou ainda que fosse anexada ao parecer final ca CC a ata da reunião setorial da CC levada a cabo a 23 de fevereiro e referida no projeto de parecer final.

O representante da Administração do Porto de Lisboa referiu que o parecer final deveria conter todas as recomendações efetuadas no parecer e votou favoravelmente à aprovação do PSOEM.

A representante do Instituto Português do Mar e da Atmosfera pronunciou-se favoravelmente à aprovação do PSOEM.

A representante da Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria votou favoravelmente a aprovação do PSOEM e referiu a importância de ser salvaguardada a pesca por Arte Xávega, tão importante para as comunidades piscatórias daquela região.

O Subdiretor-Geral de Política do Mar pronunciou-se favoravelmente à aprovação do PSOEM.

Na sequência da pronúncia das entidades o projeto de plano de situação na zona do espaço marítimo nacional compreendida entre a linha de base e o limite exterior da plataforma continental para além das 200 milhas marítimas, com exceção das zonas do espaço marítimo nacional adjacentes aos arquipélagos da Madeira e dos Açores compreendidas entre as linhas de base e o limite exterior da plataforma continental até às 200 milhas marítimas, foi aprovado por maioria absoluta, com 14 votos favoráveis e 3 votos desfavoráveis.

O Diretor-Geral da DGRM congratulou-se com a aprovação do PSOEM e referiu que as sugestões e contributos recebidos e constantes nos pareceres serão considerados de modo adequado nos elementos elaborados por esta entidade. Referiu ainda que seriam promovidos contactos e reuniões com as entidades para melhorar e colmatar as lacunas identificadas com vista a dispor de uma versão final para aprovação mais sólida e robusta. Por último referiu que se estimava que a consulta pública do PSOEM fosse desenvolvida por um período

dgpm
Direção-Geral de Política do Mar

de 60 dias úteis, o dobro do período previsto no regime jurídico do ordenamento e gestão do espaço marítimo nacional.

Nada mais havendo a tratar o parecer final da comissão consultiva foi assinado pelos presentes e o Subdiretor-Geral de Política do Mar deu por encerrada a reunião.

O Presidente da Comissão Consultiva

Jorge Oliveira e Carmo

O secretário

Paulo Machado

Direção-Geral de Política do Mar

PLANO DE SITUAÇÃO NA ZONA DO ESPAÇO MARÍTIMO NACIONAL COMPREENDIDA ENTRE A LINHA DE BASE E O LIMITE EXTERIOR DA PLATAFORMA CONTINENTAL PARA ALÉM DAS 200 MILHAS MARÍTIMAS, COM EXCEÇÃO DAS ZONAS DO ESPAÇO MARÍTIMO NACIONAL ADJACENTES AOS ARQUIPÉLAGOS DA MADEIRA E DOS AÇORES COMPREENDIDAS ENTRE AS LINHAS DE BASE E O LIMITE EXTERIOR DA PLATAFORMA CONTINENTAL ATÉ ÀS 200 MILHAS MARÍTIMAS

COMISSÃO CONSULTIVA - QUINTA REUNIÃO PLENÁRIA - 17 DE ABRIL DE 2017 - 10:30 H

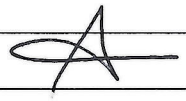
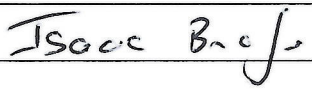
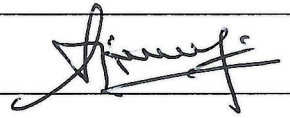
LISTA DE PRESENÇAS

Entidade	Representante	Assinatura
DGPM	Jorge Oliveira e Carmo	
DGPM	Paulo Machado	
DGPM	Maria Inês Trigo	
APA	MARGARIDA CUNHA	
~~DGAM~~ [AMN]	Jorge Manuel Guerreiro	
DGEG		
ENMC	José Miguel Martins	
ICNF	Mário Silva	
ICNF	Miguel Henriques	
IPMA	Maria Ana Martins	
TP	Marta Lazana	
TP	Catarina Zogheb	
DGPC	PEDRO BARROS	

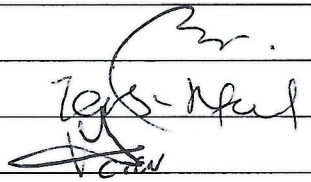
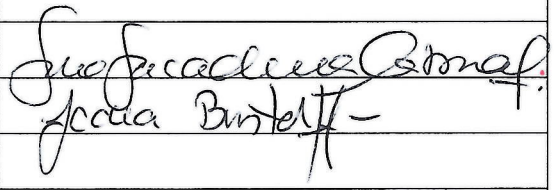
REPÚBLICA PORTUGUESA
MAR

ATA 5 – ANEXO I

dgpm
Direção-Geral de Política do Mar

GNR	João Carlos Silva do Nascimento	
CIMAMinho		
CIMCávado		
AMPorto	Isaac Braga	
CIMRAveiro		
CIMRCoimbra		
CIMRLeiria	Inês Marrazes	
CIMOeste	*Ausência justificada*	
AMLisboa		
CIMAlentejoLitoral		
AMALgarve		
Docapesca	Henrique Santos	
RA Açores		
RA Madeira		
AP Douro, Leixões e Viana do Castelo	António Mimoso	
AP Aveiro e Figueira da Foz		
AP Lisboa	Pedro Calisto	
AP Setúbal e Sesimbra		

dgpm
Direção-Geral de Política do Mar

AP Sines e do Algarve	Eduardo Bandeira	
EMEPC	Teresa Rafael	
IH	Carlos Videira Marques	
IAPMEI	*Ausência justificada*	
DGRM		
APA	Sara Sacadura Cabral	
APA	Joana Bastos	

REPÚBLICA PORTUGUESA
MAR

AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE

Projeto do Plano de Situação de Ordenamento do Espaço Marítimo (PSOEM) e Projeto do Relatório Ambiental

5ª Reunião Plenária da Comissão Consultiva

(17.04.2018)

Declaração de voto

Considerando que:

- O prazo facultado para análise da documentação recebida se revela escasso face à dimensão e complexidade da mesma;
- A proposta de parecer final não reflete na íntegra o parecer remetido por esta Agência, designadamente no que se refere à AAE (conforme previsto no n.º 4 do artigo 13º do Despacho n.º 11493/2015 de 14 de outubro);
- O facto deste assunto ter sido objeto de uma reunião setorial prévia à emissão do supra referido parecer, na qual foi identificado um conjunto de ações para colmatar as lacunas elencadas, as quais não foram concretizadas até à data;
- O documento de concertação elaborado pela DGRM, anexo à proposta de parecer final da CC, não evidenciar a consideração nem o acolhimento das questões suscitadas;
- O parecer preliminar emitido por esta Agência condicionava a emissão de parecer definitivo favorável à colmatação das lacunas identificadas;

E verificando-se agora, face à informação agora recebida que os aspetos suscitados não foram devidamente acolhidos, emite esta Agência **um parecer desfavorável**.

Face ao exposto, considera esta Agência que deverão ser desencadeadas as ações já identificadas na reunião de concertação realizada e consequentemente nos termos do nosso parecer datado de 4 de abril de 2018 em anexo, de forma a ultrapassar as objeções que se mantém por parte desta Agência.

Acresce ainda a necessidade de ser avaliada a suscetibilidade do plano em apreço produzir efeitos significativos no ambiente de outros estados, tendo em vista a identificação da necessidade de proceder a uma consulta transfronteiriça.

Anexo: Parecer APA sobre PSOEM e avaliação ambiental de 2018.04.04

5ª reunião da CC_17.04.2018

Pela representante da APA

AGÊNCIA
PORTUGUESA
DO AMBIENTE

Exmo. Senhor
Diretor-Geral de Politica do Mar
Avenida de Brasília, nº 6
1449-006 - LISBOA

S/ referência	Data	N/ referência	Data
email	05.03.2016	**S021675-201804-DLPC.DOV** **DLPC.DOV.00023.2013**	

Assunto: PLANO DE SITUAÇÃO ORDENAMENTO DO ESPAÇO MARÍTIMO NACIONAL - PROJETO DE PLANO E RELATÓRIO AMBIENTAL

Relativamente ao assunto em epígrafe, foi solicitado pela Direção-Geral de Política do Mar (DGPM) a emissão de parecer pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA), I.P., sobre o projeto de Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo e correspondente Relatório Ambiental.

Para tal foram remetidos para apreciação os seguintes documentos:

- Volume I - Enquadramento, Estrutura e Dinâmica
- Volume II - Metodologia Geral: Espacialização de Servidões, Usos e Atividades
- Volume III - Espacialização das Atividades por Subdivisão
- Volume IV - Relatório de Caracterização
- Volume V -Relatório Ambiental

Foram, igualmente, remetidas as ligações para acesso ao geoportal do Plano de Situação.

Analisados os documentos e elementos cartográficos, disponíveis no geoportal, a APA, I.P., considera o seguinte:

I - CONSIDERAÇÕES GERAIS

Nada a referir.

II - PROJETO DE PLANO DE SITUAÇÃO

1. Avaliação geral do plano de situação

Nada a referir.

2. Avaliação específica do plano de situação

Rua da Murgueira, 9/9A – Zambujal
Ap. 7585 – 2610-124 Amadora
Tel: (351)21 472 82 00 Fax: (351)21 471 90 74
email: geral@apambiente.pt – http://apambiente.pt

2.1 Avaliação sobre a adequação e suficiência do conteúdo material e documental do projeto de plano de situação

2.1.1 Relativamente à **área de intervenção do PSOEM** - Volume I / Enquadramento, Estrutura e Dinâmica (pág. 43) - é mencionado que o "Plano de Situação **abrange** todo o espaço marítimo nacional, desde as linhas de base até ao limite exterior da plataforma continental, integrando as águas interiores marítimas, o mar territorial, a zona económica exclusiva e a plataforma continental, incluindo além das 200 milhas náuticas. O Plano de Situação **abrange assim** as zonas marítimas adjacentes ao arquipélago dos Açores, ao arquipélago da Madeira e ao Continente (...). / **Excluem-se do âmbito** do Plano de Situação **as águas interiores marítimas das áreas sob jurisdição das entidades portuárias** e também aquelas que se localizam no interior das linhas de fecho das barras dos estuários e rias e das lagoas costeiras abertas ao mar" (destaque nosso).

No que diz respeito à área de intervenção do PSOEM e atendendo ao referido no parágrafo anterior e ao conteúdo do artigo 2.º da Lei n.º 17/2014, de 10 de abril, verifica-se que os critérios para o estabelecimento da linha de base não são evidentes. Neste sentido será de clarificar se foi considerada a linha de base normal ou a conjugação da linha de base reta com a linha de base normal.

Por outro lado, os elementos cartográficos identificam uma "Camada" que diz respeito ao Mar Territorial que parece ser delimitada, para o lado terra, pela Linha de Base Normal conjugada com a Linha de Base Reta. De referir que esta delimitação parece corresponder à que foi considerada para a delimitação das regiões hidrográficas de acordo com o Decreto-Lei n.º 347/2007, de 19 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 117/2015, de 23 de junho.

Mais acresce que na legenda dos elementos gráficos consta uma "Camada" designada por "Limite exterior do mar territorial/Linhas de Base retas/ Linhas de Base normal / Linha de Costa (Fonte:IH)" que ao agregar informação e conceitos diversos também não permite clarificar a efetiva área abrangida pelo PSOEM. Verifica-se ainda que existe uma "Camada" referente à LBMAVE (fonte:IH) que não tem expressão gráfica.

Assim, os limites para terra, da área abrangida pelo PSOEM, deverão ser clarificados quer nos documentos escritos quer nos documentos gráficos, tendo em consideração o atrás referido e ainda o seguinte:

- A Linha de Base Normal corresponde à Linha da Máxima Baixa-Mar de Águas Vivas (LBMAVE), conforme Lei n.º 2130, de 22 de agosto de 1966;
- Linha de base recta conforme identificada no Decreto-Lei n.º 495/85, de 29 de novembro;
- A Linha de Costa corresponde, conforme o glossário que consta do PSOEM, à "fronteira entre a terra e o mar, assumindo-se como referencial a linha da máxima preia-mar de águas vivas equinociais, nos termos da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro (alínea d) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 159/2012, de 24 de julho);
- A Linha de Base Normal (Linha Máxima de Baixa-Mar de Águas Vivas Equinociais LMBMAVE) é distinta da Linha de Costa (Linha de Máxima Preia-Mar de Águas Vivas Equinociais (LMPMAVE)).

Neste contexto, e clarificados os limites a área de intervenção do PSOEM, para terra, será de considerar o seguinte:

- Relativamente aos instrumentos de gestão territorial de natureza especial, nomeadamente Planos de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) e Programas para a Orla Costeira (POC), apenas deverão ser acauteladas e ponderadas no PSOEM as áreas em que há sobreposição e respetivos regimes, isto é, das linhas de base para o mar. Assim, deverão ser excluídas da área de intervenção do

PSOEM as áreas dos POOC e POC compreendidas entre as linhas de base e o limite para terra destes instrumentos.

- O PSOEM define linha de costa como "a fronteira entre a terra e o mar, assumindo-se como referencial a linha da máxima preia-mar de águas vivas equinociais, nos termos da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro (alínea d) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 159/2012, de 24 de julho)." (Pág. 66 do Volume I). Neste âmbito, à semelhança do anteriormente referido, esta linha deverá ser excluída uma vez que não é abrangida pela área de intervenção do PSOEM.
  Deve, ainda, ser retirada - na definição - a referência à "alínea d) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 159/2012, de 24 de julho".
- Não é percetível qual o referencial utilizado para a demarcação da faixa de proteção aos usos comuns, pelo que deverá ser ajustada pela área de intervenção do PSOEM.
- Relativamente ao enquadramento efetuado no ponto "Portugal e o ordenamento do espaço marítimo" (pág. 15 a 18, do Volume I), considera-se que o mesmo apresenta algumas imprecisões, pelo que carece de revisão. Para tal, sugere-se a consulta da informação constante no *site* da APA, I.P., disponível no seguinte endereço:
  http://www.apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=7&sub2ref=1076.
- De referir que a afirmação

  "na prática, o conceito de margem alargou-se e passou também a designar-se orla" (linha 319 da página 16 do Volume I)

  é incorreta, pelo que deverá ser retirada ou revista.
- A apresentação do Domínio Público Marítimo (DPM), constante nas páginas 40 e 41 do Volume I, deve ser revista por forma a refletir o disposto no Art.º 3º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro.

Especificamente no que diz respeito às servidões administrativas – "encargo imposto sobre um imóvel em benefício de uma coisa, por virtude da utilidade pública desta" (DGTDU, 2011. Servidões e Restrições de Utilidade Pública (SRUP)) - e restrições de utilidade pública – "toda e qualquer limitação sobre o uso, ocupação e transformação do solo que impede o proprietário de beneficiar do seu direito de propriedade pleno, sem depender de qualquer ato administrativo uma vez que decorre diretamente da lei" (DGOTDU, 2011. Servidões e Restrições de Utilidade Pública (SRUP)) -, considera-se de referir o seguinte:

- Uma vez que nem todas as áreas identificadas (pág. 9 do Volume II) têm servidões e restrições de utilidade pública associadas, nomeadamente as manchas de empréstimo, sugere-se a alteração da designação "servidões e restrições de utilidade pública" para áreas condicionadas, nos vários documentos, por forma a englobar as servidões e restrições de utilidade pública na área de intervenção do PSOEM, bem como outras áreas sujeitas a condicionamentos.
- Seria relevante a inclusão da referência à imposição legal ou ato administrativo que constituiu as servidões e restrições de utilidade pública identificadas.
- No que concerne a Reserva Ecológica Nacional (REN), para além da tipologia "Faixa marítima de proteção costeira", existem outras tipologias de áreas a incluir na REN que também poderão estar na área de abrangência do PSOEM.
  Acresce referir, que os POC não enquadram as restrições do RJREN, e que os POOC apenas apresentam esta restrição de utilidade pública enquanto elemento de acompanhamento do plano.
  Alerta-se para o facto da REN não constar nas Servidões e Restrições Administrativas da Subdivisão Continente descritas no Volume III.
- Deverá proceder-se à articulação da designação "Zonas de tomada de água" (pág.s 9/10 do Volume II) apresentada na listagem de servidões e restrições de utilidade pública e a adotada na descrição – Proteção Civil.

Relativamente às definições constantes no glossário (Volume I):

- Águas costeiras - considera-se que a mesma carece de retificação em conformidade com o disposto no Art.º 4º da Lei n.º 58/2005, de 22 de junho, na sua atual redação, devendo ser adotada a definição constante na alínea b) do Art.º 4º do referido diploma, designadamente: *as águas superficiais situadas entre terra e uma linha cujos pontos se encontram a uma distância de 1 milha náutica, na direção do mar, a partir do ponto mais próximo da linha de base a partir da qual é medida a delimitação das águas territoriais, estendendo-se, quando aplicável, até ao limite exterior das águas de transição.*
- Águas interiores marítimas - considera-se que a mesma é redundante, pelo que deverá ser simplificada em conformidade com disposto no Art.º 8º da Resolução da Assembleia da República n.º 60-B/97, de 14 de outubro, ou seja, as águas situadas no interior da linha de base do mar territorial.

2.1.2 Aspetos relacionados a adaptação às Alterações Climáticas - PSOEM:

- O plano de situação identifica aspetos relevantes relacionados com a evolução do clima e das alterações climáticas, como o aquecimento do oceano e o aumento do nível médio do mar e indica que no quadro de incerteza do impacte das alterações climáticas nos ecossistemas terrestres e marinhos, deve ser privilegiado o aumento de conhecimento e informação sobre o oceano.
- No entanto, não é indicado de que forma os impactes das alterações climáticas podem influenciar a espacialização de servidões, usos e atividades, o que consideramos ser uma lacuna que deve ser colmatada, com base no conhecimento atual e numa perspetiva preventiva, identificando medidas de adaptação tendo em conta cenários futuros de elevação do nível médio do mar.
- Na listagem dos documentos estratégicos de referência de âmbito nacional, página 19, a referência Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas (ENAAC), deve ser alterada para "Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas (ENAAC 2020) - Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2015, de 30 de julho".
- No mesmo sentido, em todo o documento deve ser feita referência à Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas, designada ENAAC 2020, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2015, de 30 de julho, substituindo as referências feitas à 1.ª fase da Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 24/2010, de 1 de Abril (que foi revogada), nomeadamente:
  - No Volume II, páginas 31-32,
  - No volume II, página 38, as referências de rodapé 65 e 66.
- Ainda no volume II, julga-se que teria interesse referir na descrição dos grupos sectoriais da ENAAC 2020 que a DGPM é cocoordenadora do grupo setorial "zonas costeiras e mar".
- É identificado que "*O GeoPortal integra dados geográficos produzidos por diversas entidades em serviços de mapas online (DGRM, DROTA, IH, APA, IPMA, ICNF, etc.), sendo portanto uma cartografia de responsabilidade partilhada*", não sendo no entanto desenvolvido de que forma se faz esta partilha de responsabilidades, nomeadamente obrigações das outras instituições no que respeita ao fornecimento de informação.

2.2 Avaliação da conformidade do projeto do plano de situação com os objetivos de ordenamento do espaço marítimo

2.2.1 Execução dos objetivos de desenvolvimento estratégico

Nada a referir.

2.2.2 Promoção da exploração económica sustentável

Nada a referir.

2.2.3 Ordenamento dos usos e atividades a desenvolver

É mencionado que "O Plano de Situação identifica os programas e planos territoriais que incidem sobre áreas abrangidas por este plano, assegurando a respetiva articulação e compatibilização" (Pág. 13 do Volume II), contudo - nos documentos apresentados, designadamente nas "Fichas de Usos e Atividades" - não é claro de que forma se concretizará a referida articulação e compatibilização. Neste contexto:

- Deve ser garantida a articulação e compatibilização de usos e atividades com os instrumentos de gestão territorial de natureza especial - POOC e POC -, no sub-tema "Compatibilização de Usos" das "Fichas de Usos e Atividades", nomeadamente nas Ficha 3C - recursos minerais metálicos -, Ficha 4C - Recursos Minerais Não Metálicos -, Ficha 5C - Recursos Energéticos Fósseis -, Ficha 8C - Plataforma Multiusos e Estruturas Flutuantes (Volume III).
- Deverá ser acautelada a articulação e compatibilização dos usos e atividades a desenvolver com o disposto nos regulamentos administrativos do Domínio Hídrico da Orla Costeira, que incluem as plantas e os programas de intervenções por praia e por zona balnear (quando aplicável).

Acresce referir que contrariamente ao que é mencionado na Ficha 7C – Cabos, ductos e emissários submarinos (pág. 125 do Volume III) -, os POC não identificam emissários submarinos para captação e descarga.

2.2.4 Prevenção ou minimização de eventuais conflitos

Nada a referir.

2.2.5 Garantia de segurança jurídica

Nada a referir.

2.2.6 Assegurar a utilização da informação

Nada a referir.

2.3 Compatibilidade com os programas e planos territoriais

No que diz respeito aos POOC e POC, o PSOEM inclui uma apresentação destes instrumentos, estando a sua visualização "disponível no geoportal do Plano de Situação, sob a designação "Instrumentos do Ordenamento do Território em EMN" (Pág. 12 do Volume III). Considerando que:

- O POC Alcobaça-Cabo Espichel não está publicado, tendo sido recentemente publicitado o Relatório de Ponderação do processo de participação pública da proposta de POC;
- O POC Odeceixe-Vilamoura, sujeito a um período de Discussão Pública, não é acautelado na proposta de PSOEM em apreciação;

A referência aos planos e programas para a orla costeira deverá refletir a eficácia dos mesmos, distinguindo os que se encontram em vigor dos que se encontram em elaboração. Neste contexto, propõe-se que os POC em elaboração não constem nos elementos cartográficos, uma vez que ainda não existem versões finais dos referidos programas.

De referir que no geoportal do PSOEM não consta a informação geográfica relativa aos Planos de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) e POC Ovar-Marinha Grande (em vigor), apesar de indicada. A informação geográfica destes Instrumentos de Gestão Territorial está disponível para visualização e acesso aos serviços geográficos (WMS e WFS) e conjuntos de dados (*download)* no Sistema Nacional de Informação de Ambiente (SNIAmb) em https://sniamb.apambiente.pt/content/geo-visualizador.

2.4 Recomendações

Nada a referir.

III – AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

1. Enquadramento

Sobre a metodologia adotada para efeitos de procedimento de AAE:

- A 16/05/2016, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, a DGRM solicitou pronúncia à APA, enquanto Entidade com Responsabilidades Ambientais Específicas (ERAE), sobre o âmbito da avaliação ambiental a desenvolver, por forma a garantir a identificação dos efeitos ambientais resultantes da aplicação deste Plano, bem como sobre o alcance da informação a incluir no respetivo Relatório Ambiental.
- Analisada a documentação disponibilizada, verificou-se que o documento remetido e referido como "termos de referência do PSOEM" não continha a informação necessária que permitisse a pronúncia solicitada. Tal foi transmitido por esta Agência à DGRM a 14/07/2016, através do ofício ref.ª S032394-201606-DLPC, tendo nessa mesma sede sido referida a necessidade de apresentação de um relatório de definição de âmbito com a informação em falta. Sem prejuízo, foram assinalados no referido ofício vários aspetos que, no âmbito das competências acometidas a esta Agência, se entendiam desde logo relevantes para o desenvolvimento de um exercício de avaliação ambiental de um plano da natureza do PSOEM. Nesse ofício foi ainda recomendada a leitura dos guias de boas práticas disponíveis na página de internet da APA, a saber:
    - Guia de Boas Práticas para a AAE, publicado pela APA em 2007 e o qual define uma metodologia de base estratégica que acompanha, de modo facilitador, os ciclos de preparação, execução e revisão que caracterizam os processos de planeamento e de programação;
    - Guia de Melhores Práticas para AAE, publicado em 2013 e que consiste numa versão revista e atualizada do anterior guia, clarificando os conceitos e a execução da AAE como uma avaliação de carácter estratégico, promovendo as técnicas mais frequentemente utilizadas e apresentando exemplos de boas práticas.

  Note-se que em ambos os Guias é mencionado o Relatório de Fatores Críticos de Decisão como documento que consubstancia o exercício de definição do alcance e do nível de pormenorização da informação a incluir no relatório ambiental e que deve ser sujeito a parecer das ERAE (pg. 32 do Guia de 2007). Este relatório passa a constituir uma referência para os trabalhos subsequentes de avaliação, permitindo satisfazer os requisitos legais, nacionais e comunitários, desta primeira fase da AAE (pg. 33 do Guia de 2013).
- Assim, não obstante esta Agência ter referido que se mantinha a aguardar o envio do referido relatório de definição de âmbito para efeitos de pronúncia, e do mesmo documento ser apontado nos Guias como uma peça essencial do processo de avaliação ambiental, o mesmo nunca foi

apresentado, não tendo assim sido cumpridas as exigências legais previstas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho.

- Ainda no contexto metodológico, verifica-se que o Relatório Ambiental agora apresentado menciona os valores e recursos naturais, bem como os ecossistemas mais sensíveis existentes no território que foram integrados em figuras de proteção e conservação. Neste contexto, foram identificadas duas áreas significativas do ponto de vista biológico e ecológico, que foram reportadas à Convenção sobre a Diversidade Biológica, da qual Portugal é Parte.
- Por outro lado, Portugal tem vindo progressivamente a estender a Rede Natura 2000 ao meio marinho, em particular em zonas marinhas que integram o Mar Territorial e a Zona Económica Exclusiva. No território abrangido pelo plano foram ainda referenciadas várias Áreas Protegidas de âmbito nacional.
- Assim, abrangendo o PSOEM estas áreas, deveria a sua avaliação ambiental compreender a informação necessária à verificação dos efeitos do plano nos respetivos objetivos de conservação, nos termos previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 140//99, de 24 de abril, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º49/2005, de 24 de fevereiro, e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho. Da leitura do Relatório Ambiental apresentado, considera-se que tal não está salvaguardado.
- Verifica-se ainda que, em sede do processo de AAE, apenas foram consultadas enquanto ERAE a APA e o ICNF. Julga-se que esta leitura das entidades com responsabilidades ambientais específicas relevantes no âmbito do plano em causa é bastante limitada, porquanto as atividades desenvolvidas no espaço marítimo têm também expressão em terra, nomeadamente, em termos socioeconómicos. Sugere-se assim que a consulta às ERAE sejam alargada a outras entidades que não se encontram representadas na Comissão Consultiva, como sejam, as Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) e a DGS.

2. Apreciação global da proposta de relatório ambiental

O Quadro de Referência Estratégico revela-se fundamental na ponderação sobre a seleção dos Fatores Críticos para a Decisão a considerar na avaliação ambiental estratégica, que se deveria ter consubstanciado no relatório sobre o âmbito e alcance da avaliação ambiental. Recorda-se que, conforme mencionado no "Guia das melhores práticas para a AAE", o número de diplomas legais tidos em conta naquele quadro não deve ultrapassar os 30.

Recorda-se ainda que para cada critério de avaliação dos fatores críticos de decisão devem ser definidos indicadores, que são métricas de avaliação quantitativas ou qualitativas. Os indicadores permitem a análise de tendências, sendo que para se alcançar esse objetivo devem ser escolhidos aqueles que realmente revelem tendências. Da tabela 7 à 12 são apresentados os critérios de avaliação dos fatores críticos de decisão sem serem, contudo, apresentados os indicadores.

Em consonância com o "Guia das melhores práticas para a avaliação ambiental" recomenda-se que os critérios de avaliação sejam limitados a dois por fator crítico de decisão e que os indicadores sejam por sua vez também limitados a dois ou três por critério de avaliação, de modo a que seja possível manter o foco estratégico.

Recomenda-se ainda que o Relatório Ambiental identifique as autoridades ambientais e de saúde a consultar, bem como o público-alvo e as Organizações Não Governamentais que eventualmente se poderão pronunciar sobre o documento.

Para que se concretize um efetivo seguimento dos efeitos do plano no ambiente, recomenda-se que o número de indicadores proposto no Plano de Seguimento e Controlo não ultrapasse os 20.

Em simultâneo com a aprovação do PSOEM deverá ser elaborado o Relatório Ambiental final, que incorpore o resultado da consulta às ERAE e da consulta pública.

Após a sua aprovação deverá ser enviado a esta Agência a Declaração Ambiental, de acordo com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio. Na página da APA encontram-se disponíveis orientações para a elaboração da referida Declaração (http://www.apambiente.pt/_zdata/AAE/Responsabilidades/Dec_Amb.pdf).

Sugere-se ainda que, aquando da publicação da aprovação do PSOEM em Diário da República, seja feita alusão ao facto de o mesmo ter sido sujeito a um procedimento de AAE.

3. Apreciação específica da proposta de relatório ambiental

Especificamente no que diz respeito à temática litoral e proteção costeira:

- O quadro de referência estratégico da AAE do Plano de Situação, deveria ter sido efetuada referência aos POC, nos documentos estratégicos de referência específicos para a subdivisão do continente (Tabela 4, página 20), ou em alternativa referir instrumentos de gestão territorial da orla costeira de natureza especial por forma a englobar os POOC e POC, mencionados no Anexo II do Relatório Ambiental.
  Ainda sobre este aspeto, e em conformidade com o referido no ponto 2.3 do presente parecer, considerando que o POC Alcobaça-Cabo Espichel não está publicado, tendo sido recentemente publicitado o Relatório de Ponderação do processo de participação pública da proposta de POC, e que o POC Odeceixe-Vilamoura, sujeito a um período de Discussão Pública, não consta do QRE (pág. 167), considera-se que a referência aos planos e programas para a orla costeira deverá refletir a eficácia dos mesmos, distinguindo os que se encontram em vigor dos que se encontram em elaboração.
- Considera-se que a temática em apreço se encontra pouco desenvolvida, e que a avaliação dos efeitos decorrentes da implementação do Plano de Situação poderia estar melhor fundamentada. Neste contexto, entende-se ser de destacar o seguinte:
  - A análise e avaliação estratégica efetuada do "FCD#1. Estado Ambiental", para as subdivisões Continente e Plataforma Continental Estendida, não contempla a caraterização da situação existente e análise de tendências para o critério de avaliação "01 Serviços dos ecossistemas", apesar de serem apresentados os efeitos decorrentes da implementação do PSOEM no âmbito do referido critério de avaliação.
  - No que concerne o critério de avaliação "03 Alterações Climáticas", do FCD "Riscos e Alterações Climáticas", para a subdivisão Continente (Pág. 75) é mencionado que:
    "Perante os atuais cenários climáticos, a erosão costeira será uma das grandes preocupações nesta subdivisão. Na análise de risco ao recuo e instabilidade de arribas demonstram que os processos de erosão serão intensificados".
    Tendo em conta a relevância de uma avaliação do contributo do PSOEM para a promoção de uma política integrada de defesa do litoral, considera-se que deveria – também – ter sido abordada a questão do recuo da linha de costa em litoral arenoso.
    Segundo os estudos desenvolvidos no âmbito do projeto SIAM e o Relatório Setorial da ESAAC-RH, as consequências mais importantes das alterações climáticas no litoral de Portugal Continental são a subida do nível médio do mar e a modificação do regime de

agitação marítima, da sobrelevação meteorológica, da temperatura e da precipitação. As modificações referidas geram impactos na faixa costeira ao nível do balanço sedimentar e podem traduzir-se pelo estabelecimento ou variação da intensidade da erosão, bem como pela modificação da frequência e intensidade de inundações costeiras e ainda alterações na qualidade da água de estuários, lagunas e aquíferos costeiros.

Face aos atributos geomorfológicos, tendência evolutiva, uso do solo, obras de proteção costeira e densidade populacional exibidos pela faixa costeira nacional, as zonas mais vulneráveis coincidem com arribas talhadas em materiais brandos, barreiras e zonas húmidas associadas e ainda sistemas praia-duna deficitários de sedimento. Em oposição, as áreas menos vulneráveis serão os trechos com arribas e promontórios rochosos resistentes e estáveis. As zonas de maior vulnerabilidade coincidentes com uso do solo predominante urbano/turístico e com maior densidade populacional são aquelas que apresentam maior risco, encontrando-se algumas já intervencionadas com obras de proteção/defesa costeira (e.g. esporões, molhes, defesas aderentes, paredões) destinadas à salvaguarda de pessoas e bens.

Como aspetos de principal relevância relacionados com as alterações climáticas (AC) a considerar no procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) do PSOEM, entende-se de referir o seguinte:

Aspetos gerais:

- O estabelecimento da Política Climática Nacional aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2015, de 30 de julho, constitui uma inovação e assegura a resposta nacional aos compromissos já assumidos para 2020 e propostos para 2030 no âmbito da União Europeia e, a nível nacional, do Compromisso para o Crescimento Verde em termos de política climática. Assim a referida RCM deverá constar no Quadro de Referência Estratégico (QRE) do RA do PSOEM como RCM da Política Climática Nacional.
- A supracitada Política Climática Nacional contempla o Programa Nacional para as Alterações Climáticas 2020/2030 (PNAC 2020/2030) e a segunda fase da Estratégia Nacional para as Alterações Climáticas (ENAAC 2020), igualmente aprovados pela RCM n.º 56/2015, e que concretizam as orientações nacionais em matéria de políticas de mitigação e de adaptação às alterações climáticas, e que, apesar de constarem do mesmo quadro estratégico, se julga deverem ser abordadas separadamente por força da diversidade das matérias envolvidas.
- Neste sentido, é com agrado que se verifica a inclusão das AC como Questões Ambientais e de Sustentabilidade (QAS) relevantes para o PSOEM.
- É, ainda, definido como Fator Crítico de Decisão (FCD) o "FCD#3 Riscos e alterações climáticas" onde as AC são o terceiro critério de avaliação deste fator. Este FCD inclui as seguintes Questões Estratégicas (QE):
    - QE 7: Assegurar a manutenção do bom estado ambiental das águas marinhas, prevenindo os riscos da ação humana e minimizando os efeitos decorrentes de catástrofes naturais e ações climáticas;
    - QE 9: Contribuir para o conhecimento do oceano e reforçar a capacidade científica e tecnológica nacional.

Aspetos relacionados com a mitigação das Alterações Climáticas:

- O supramencionado Programa Nacional para as Alterações Climáticas 2020-2030 (PNAC 2020/2030) constitui o instrumento central das políticas de mitigação, estabelecendo um conjunto de medidas setoriais e elenca um conjunto de opções de políticas e medidas que podem contribuir

para alcançar uma meta de -18 a -23% em 2020 e -30 a -40% em 2030 face a 2005. A identificação e/ou consideração de políticas e medidas de baixo carbono no âmbito do PNAC 2020/2030 parte do critério custo-eficácia e é feita de acordo com políticas e medidas setoriais em vigor. Desta forma, devem ser analisadas as políticas e medidas identificadas no presente plano de forma a enquadrar a AAE do PSOEM neste contexto.

- Salienta-se que, para assegurar uma trajetória sustentável de redução das emissões de gases com efeito de estufa o PNAC 2020/2030 apresenta como políticas e medidas para o setor transportes e mobilidade os seguintes pontos de interesse para o PSOEM:
  - Dinamizar a transferência do transporte de mercadorias para a via marítima;
  - Incentivar a utilização de transportes marítimos (navios e embarcações) movidos a combustíveis menos poluentes.
- Os supracitados pontos têm o objetivo de edificar um padrão de mobilidade de baixo carbono, assim como reduzir a intensidade energética e adotar combustíveis limpos.
- Na secção de "Acrónimos" deve ser incluído o Programa Nacional para as Alterações Climáticas 2020-2030 (PNAC 2020-2030).
- Verifica-se que nas QE não estão descritas de forma clara a inclusão da vertente de mitigação. Também se verifica que no RA, na Tabela 9. Descrição e critérios de avaliação do FCD "Riscos e alterações climáticas" e na secção "03 Alterações climáticas" dos subcapítulos 5.3, 6.3, 7.3 e 8.3 apenas é considerada a vertente de adaptação, não estando incluída qualquer matéria relacionada com a mitigação às AC.
- Mais se informa que no supracitado relatório, no subcapítulo 9.3 está em falta a secção "03 Alterações climáticas".
- No RA verifica-se na "Tabela 14. Principais serviços dos ecossistemas marinhos" que a vertente de mitigação é tida em consideração quando é referida a regulação como serviço de ecossistema de forma a permitir a regulação do clima através da captura e sequestro de CO2. Também as considerações feitas no "FCD#2. Desenvolvimento e Crescimento Azul" sobre as energias renováveis são um importante pilar na mitigação às AC e deve ser vertido na estratégia do PSOEM, de forma a apoiar a transição para uma economia com baixas emissões de carbono.
- No que se refere aos restantes volumes do projeto é de notar que não é feita referência ao PNAC 2020-2030, sendo que a vertente de mitigação às AC é abordada de forma indireta aquando da abordagem à exploração de energias renováveis e armazenamento geológico de carbono (sequestro de carbono).

<u>Aspetos relacionados com a adaptação às Alterações Climáticas - Relatório Ambiental do PSOEM</u>:

- As alterações climáticas são identificadas como uma das Questões Ambientais relevantes para o Plano, estando englobadas num dos Fatores Críticos de Decisão (FCD) identificados, "Riscos e alterações climáticas".
- Também os FCD "Desenvolvimento e crescimento azul", "Conhecimento", "Capacidade científica e Tecnológica", e "Cooperação" têm correspondência com a questão ambiental AC.
- No entanto, as AC são apenas referidas no FCD "Riscos e alterações climáticas". No desenvolvimento dos restantes FCD (Desenvolvimento e crescimento azul, Conhecimento, capacidade científica e Tecnológica, e Cooperação) não é explicado de que forma a questão ambiental AC interfere com os aspetos principais desenvolvidos para cada FCD, parecendo-nos ser aspeto a retificar.
- A tabela 20 tem o título do cabeçalho "FCD#3. Alterações climáticas", deveria ser "FCD#3. Riscos e alterações climáticas".

- Da análise da tabela 20 conclui-se que o Plano não trata aspetos da "Coordenação entre administrações central e regionais" ou do "Conhecimento limitado e disperso do meio marinho" no que respeita às AC, nem aos riscos, o que se considera inadequado.
- Por uma questão de coerência das expressões ao longo do texto propõe-se que a utilização da expressão "alterações climáticas" abarque todo o documento, substituindo a expressão "mudanças climáticas".

Globalmente, considera-se que os aspetos da adaptação às AC são todos identificados num ponto referente à ENAAC 2020 e respetivas atividades, devendo, contudo, ser transpostos no âmbito das outras questões específicas relacionadas.

4. Recomendações

Nada a referir.

IV - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Atendendo aos pontos acima elencados, entende-se que:

- O PSOEM carece de revisão nos aspetos relativos à adequação e suficiência do conteúdo material e documental do projeto de plano (2.1), ao ordenamento dos usos e atividades a desenvolver (2.2.3) e à compatibilidade com os programas e planos territoriais (2.3).
- Tendo em consideração as lacunas identificadas na abordagem metodológica adotada em termos de avaliação ambiental, deverá ser redefinido o cronograma associado ao procedimento de elaboração do Plano e respetiva avaliação ambiental, de forma a salvaguardar quer a reformulação do Relatório Ambiental, de forma a colmatar as lacunas referidas, quer a necessária consulta às ERAE, no espírito do Decreto-Lei nº 232/2007, de forma a refletir uma leitura mais abrangente dos efeitos do plano em território nacional.
- Nesse sentido, deverá realizar-se a referida consulta em paralelo com a consulta pública que será realizada sobre a versão do Plano e Relatório Ambiental, que resultem da auscultação realizada no quadro da Comissão Consultiva.

Tendo em consideração os aspetos elencadas, apenas poderá esta Agência emitir um parecer definitivo favorável, após a colmatação dos aspetos já identificados.

Esta Agência mantem-se à disposição para qualquer esclarecimento que se afigure pertinente, nomeadamente no que respeita ao procedimento de AAE.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I.P

Nuno Lacasta

ENMC
ENTIDADE NACIONAL PARA O MERCADO DE COMBUSTÍVEIS E.P.E.

Declaração de voto

José Miguel Martins, representante da Entidade Nacional para o Mercado de Combustíveis, E.P.E. (ENMC) na Comissão Consultiva (CC) do Continente relativa ao PSOEM, vem pela presente apresentar a Declaração de voto relativa ao PARECER FINAL DA COMISSÃO CONSULTIVA, o que faz nos termos e fundamentos seguintes:

Considerando que:

1. o Parecer Final da CC recebido, dia 16/04/2018 pelas 16:18 minutos, não reflete o parecer integral da Entidade Nacional para o Mercado de Combustíveis, E.P.E. (ENMC);
2. Foram omitidos os anexos que faziam parte integrante do mesmo e apagados os parágrafos que referenciavam o anexo relativo à Ficha 5C – Recursos energéticos Fósseis;
3. Não foram considerados as apreciações expressas e tomada em consideração a legislação que regula o acesso e exercício das atividades de prospeção e pesquisa, desenvolvimento e produção de petróleo;
4. Não foram adotados os mesmos critérios para todos os usos/atividades relativamente à "Situação Existente";
5. Sobretudo, não foi aplicada aos Recursos Energéticos Fósseis a definição da "Área Existente" e "Área Potencial", disponíveis na página 14 do Volume II.
6. Assim, áreas atualmente concessionadas, ou sejam, áreas ocupadas, foram omitidas da espacialização apresentada no documento final.

Nestes termos,

A ENMC volta a manifestar a sua discordância relativamente ao Parecer Final da Comissão Consultiva, não podendo subscrevê-lo.

Lisboa, 17 de abril de 2018.

José Miguel Martins



(Chefe de Unidade)

ICNF
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas

Projeto de Plano de Situação de Ordenamento do Espaço Marítimo e projeto de Relatório Ambiental (versões de 05.03.2018)

5ª reunião plenária da Comissão Consultiva (CC) – 17.04.2018

Declaração de Voto

Pare efeitos do ponto da agenda relativo à aprovação e assinatura do parecer final da Comissão Consultiva (CC) aos documentos referidos supra o ICNF emite parecer desfavorável ao projeto de PSOEM e ao projeto de Relatório Ambiental, pelas razões e com os fundamentos expressos no seu parecer emitido a coberto do ofício refª nº 19520/2018/DPAI/DAIE, de 4 de abril e que se anexa à presente declaração.

O ICNF considera e propõe à CC que esta se pronuncie desfavoravelmente sobre o projeto de PSOEM e o projeto de Relatório Ambiental, tendo em conta que:

1. A elaboração do projeto de Plano teve um acompanhamento insuficiente por parte da CC, cujas entidades representadas foram chamadas a participar apenas durante alguns meses do 1º semestre de 2016, em grupos de trabalho setoriais cujo mandato foi essencialmente o de compilar e identificar a informação de base a integrar nas peças do futuro plano;

2. Durante o 2º semestre de 2016 e todo o ano de 2017, nunca circulou qualquer informação escrita sobre qualquer peça do plano, com exceção do geoportal do PSOEM, apresentado e disponibilizado na 2ª reunião plenária da CC, realizada em janeiro de 2017.

3. Na 2ª reunião plenária da CC foi referido pelo promotor do plano que estão a ser calendarizadas as próximas reuniões dos grupos de trabalho temáticos "na sequência da adjudicação da avaliação ambiental [prevista para março de 2017] será elaborado um novo cronograma de trabalhos, que será divulgado para recolha de contributos", tendo apelado "ao envolvimento de todas as entidades presentes na sua elaboração".

4. Nunca se concretizou, portanto, o preconizado atrás, nem foi dada oportunidade de refletir e debater as opções e cenários de planeamento e ordenamento do espaço marítimo, e atento a que a Comissão Consultiva apenas tomou conhecimento sobre qualquer peça escrita do projeto de Plano a 5 de março de 2018, já sob formato de projeto final.

5. As entidades da CC fizeram a sua apreciação do projeto de plano a partir dessa data, tendo submetido a sua análise e pronúncia até 4 de abril pp., nos termos a deliberação da 4ª reunião plenária da CC. Essas entidades apenas tomaram conhecimento do conjunto de pronúncias e propostas a 13 de abril.

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.
Av. da República, 16 a 16B, 1050-191 Lisboa, Portugal
TEL + (351) 21 350 79 00
E-MAIL icnf@icnf.pt; www.icnf.pt

6. O elevado número, extensão e profundidade dos comentários, propostas e apreciações recebidos, pela sua natureza substantiva em parte relevante dos casos e por inexistência de tempo disponível, não tornaram possível a análise dos mesmos pela Comissão, incluindo de modo integrado, de maneira a extrair conclusões com base nessa informação, designadamente quanto à suficiência e adequação do projeto apresentado.

7. Por seu lado, o processo de Avaliação Ambiental não contou com a participação e acompanhamento da CC e das entidades com responsabilidades ambientais específicas com relevância para o processo, em qualquer das suas fases prévias à submissão do Relatório Ambiental e, desde logo e a montante, no processo de definição do âmbito e alcance da avaliação.

8. O processo de Avaliação Ambiental não integrou a avaliação dos efeitos do plano, incluindo cumulativos, sobre a Rede Natura 2000 e sobre outras áreas importantes para a conservação da natureza, em fase final de classificação legal como propostas de sítios da Rede Natura 2000 e que são relevantes para consolidar o alargamento da Rede ao meio marinho.

9. A avaliação dos efeitos do Plano sobre a Rede Natura 2000 é uma obrigação legal imposta pelo art. 10º do Decreto-Lei nº 140/99, de 24 de julho, alterado pelo Decreto-Lei nº 40/2005, de 24 de fevereiro, e é condição prévia à aprovação do Plano.

O ICNF propõe que a Comissão Consultiva profira as seguintes **recomendações**:

1. Seja elaborado um calendário de trabalhos que permita analisar e ponderar as propostas, revisões e identificação de lacunas submetidas pelas entidades relevantes, tendo em vista consolidar o projeto de Plano previamente à sua sujeição a consulta pública;

2. Rever e colmatar as deficiências e lacunas do procedimento de avaliação ambiental, desde logo promovendo o envolvimento de todas as entidades com responsabilidades ambientais específicas na revisão do âmbito e fatores críticos de decisão e etapas subsequentes;

3. Efetuar e integrar no procedimento de avaliação ambiental, de modo claro, rastreável e inequívoco, a avaliação dos efeitos do plano, incluindo cumulativos, sobre a Rede Natura 2000 e sobre outras áreas importantes para a conservação da natureza, em fase final classificação legal como propostas de sítios da Rede Natura 2000;

4. Rever o projeto de Plano em paralelo e em conformidade com o exercício de revisão da avaliação ambiental.

Não obstante o sentido da sua apreciação, o ICNF reconhece a relevância do PSOEM para o planeamento do espaço marítimo enquanto elemento de suporte do desenvolvimento sustentável da economia do mar, da conservação e recuperação dos ecossistemas marinhos e para a prossecução das metas de bom estado ambiental das águas marinhas e do estado de conservação favorável da sua biodiversidade.

O ICNF reconhece igualmente o imenso esforço de organização de informação, de ponderação e de reflexão sobre as opções de planeamento, já desenvolvidas no decurso de elaboração do PSOEM, que são uma base importante no caminho de consolidação de uma proposta de planeamento que traduza as melhores soluções e abordagens. Tal deverá ocorrer nos próximos meses, de modo mais participado, de forma a garantir um reconhecimento e uma apropriação reforçados pelas diversas autoridades públicas e pelos agentes e operadores privados e os cidadãos.

O ICNF está por isso disponível para reforçar a colaboração futura nesse sentido com as entidades responsáveis pela elaboração do PSOEM e demais entidades.

Finalmente, e para além das matérias de natureza geral comunicadas no seu parecer de 4 de abril, o ICNF disponibiliza ainda por via eletrónica, nesta data, à DGPM enquanto entidade que preside a CC, um conjunto de comentários, propostas e sugestões na especialidade para cada um dos quatro volumes do projeto de PSOEM, inscritas diretamente nos documentos, para uma perceção e utilização mais facilitada.

16.04.2018

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.
Av. da República, 16 a 16B, 1050-191 Lisboa, Portugal
TEL + (351) 21 350 79 00
E-MAIL icnf@icnf.pt; www.icnf.pt